



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

LEI nº 1.335 - EM 20 DE OUTUBRO DE 1994.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI-
DORES DO QUADRO PERMANENTE, INATIVOS
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos níveis e padrões constantes do anexo III, da Lei nº 1.200, de 05 de agosto de 1991, correspondentes aos salários dos servidores municipais, em conformidade com a tabela em anexo, que constitui parte integrante desta Lei, com vigência a partir do mês de setembro em curso.

Art. 2º - Fica estendido aos inativos e pensionistas o reajuste salarial previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 20 DE OUTUBRO DE 1994.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número <u>1.335</u> às fls. <u>—</u> do livro <u>Lei</u>	
número <u>20</u> de <u>OUTUBRO</u> de 19 <u>94</u>	
Dir. da Divisão de Expediente	

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 08 de 11 de 94

Presidente